



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 854 / 2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação do salário do IPSEPB – Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o valor dos subsídios dos cargos públicos do IPSEPB – Instituto de Previdência do Município de Serra Branca, ficando de acordo com a discriminação abaixo, nomenclatura denominada na lei 461 de 2006:

CARGOS	SALÁRIOS
Órgão de Direção Superior- (Presidente)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Órgão de Assessoramento - (secretário)	R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)
Órgão de Direção e Execução – (DEFIN)	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
Procuradoria Jurídica – (PROJUD)	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
Órgão de Direção e Execução – (DECAD)	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Art. 2º O reajuste salarial do Órgão de Direção Superior (Presidente), será equiparado ao de Secretário Municipal, devendo seus proventos serem revistos sempre que modificar a remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 3º - Fica o Órgão de Direção Superior (Presidente) autorizado a conceder gratificação de produtividade, devendo ser tal ato ratificado pelo Prefeito Municipal, que não incorpora para fins de salário, no percentual de até cinquenta por cento do salário base das categorias acima, com exceção do próprio Órgão de Direção Superior – Presidente.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O servidor agraciado com a dita gratificação poderá perdê-la, em caso de mais de uma advertência por faltas ou desde que não seja mantido o grau de produtividade necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, 21 de Março de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

-- Prefeito Constitucional --

Vicente Fialho de Sousa
PREFEITO